



ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Institui, no âmbito do Município de Teresina, o Programa Ilumina Bairro, para ampliação e modernização de vias e logradouros com maior incidência de violência e acidentes, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Programa Ilumina Bairro**, com a finalidade de estabelecer diretrizes para ampliação e modernização da iluminação pública em vias e logradouros com maior incidência de violência urbana e acidentes.

**Art. 2º** O **Programa Ilumina Bairro** tem como objetivos:

- I – promover maior segurança pública e viária;
- II – reduzir a ocorrência de crimes e acidentes em áreas vulneráveis;
- III – ampliar a sensação de segurança da população; e
- IV – garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à iluminação pública.

**Art. 3º** O Programa de que trata esta Lei tem as seguintes diretrizes:

- I – priorização de áreas com maiores registros de ocorrências criminais e de áreas com históricos de acidentes de trânsito em horário noturno;
- II – promoção de iluminação pública adequada nas proximidades de equipamentos públicos essenciais, tais como escolas, unidades de saúde, praças, terminais de transportes, áreas de lazer e espaços de grande circulação de pessoas; e
- III – priorização de áreas com ausência ou deficiência comprovada de iluminação pública.

**Art. 4º** A execução do **Programa Ilumina Bairro** deverá observar o planejamento orçamentário e financeiro do Município, não implicando criação de despesas obrigatórias, podendo ser implementado de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos.





ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de março de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**  
2ª Secretária

